



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 214/92, de 26 de junho de 1992.

Ementa: Dispõe sobre emenda modificativa ao Art. 1º da Lei nº 160/91, de 10 de setembro de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o Art. 1º da Lei nº 160/91, de 10 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Ficam reajustados mensalmente, pela variação do INPC os valores de diárias e ajuda de custo do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, constantes da tabela em anexo.

Parágrafo Único - Os valores constantes da referida tabela serão reajustados mediante cálculo da variação do INPC de dezembro/91 a abril/92.

Art. 2º - Os valores de diárias e ajuda de custo referentes aos meses de dezembro/91 a abril/92 serão pagos mediante correção do INPC de cada mês, dos meses acima mencionados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de abril de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 26 de junho de 1992.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	DIÁRIAS DENTRO ESTADO CEARÁ	DIÁRIAS NOS ESTADOS DO NORDESTE	DIÁRIAS EM OUTROS ESTADOS	AJUDA DE CUSTO NOS ESTADOS DO NORDESTE
Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	108.677,67	141.280,97	211.921,45	211.921,45
Vereadores	57.198,78	74.358,41	111.537,61	111.537,61

A ajuda de custo para os demais estados serão concedidas, mediante comprovação de despesas realizadas com passagens e deslocamento de táxi.

As diárias e ajuda de custo para os estados do Nordeste serão acrescidas de 30% e 50%, respectivamente, sobre as diárias do estado do Ceará. As diárias para os demais estados serão também acrescidas de 50% sobre as do estado do Ceará.

inf.